



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
Gabinete

---

**LEI MUNICIPAL Nº2.354, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a instituição da coleta seletiva no âmbito do município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências”.*

**A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Municipal Seletiva de Resíduos no Município de São Luiz do Paraitinga.

**Parágrafo único** - Entende-se por Coleta Municipal Seletiva de Resíduos, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, dos resíduos orgânicos, inorgânicos e eletrônicos do município.

**Art. 2º** - A Coleta Municipal Seletiva de Resíduos estará a cargo do setor responsável por Serviços Urbanos Municipais, em rede com todas os demais setores, que deverão criar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, os programas internos de Coleta Seletiva de Resíduos.

**§1º** - As coletas seletivas poderão ser realizadas pelas Associações e/ou Cooperativas do município de acordo com agenda elaborada pelo setor responsável por Serviços Urbanos, tendo a referida pasta a responsabilidade pelo transporte dos resíduos recicláveis e sua destinação a essas Associações ou Cooperativas, preferencialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
Gabinete

---

§2º - No caso de não haver Associações ou Cooperativas, poderão ser destinados os resíduos reutilizáveis para empresas instaladas no município por meio de edital de chamamento público de seleção.

§ 3º - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos contará com uma seção apta a promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando cartilhas de divulgação explicativas sobre a coleta dos resíduos, e também elaborando uma agenda, onde ficarão especificados os dias de coleta orgânica e dias de coletas dos resíduos recicláveis para todas as localidades do município. Também promoverá campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da Coleta Municipal Seletiva de Resíduos.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementarem em suas dependências, os sistemas de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º - Todo papel exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes nos resíduos produzidos, serão acondicionados em recipientes próprios, para posterior coleta, armazenamento temporário em depósito interno e destinação para reciclagem.

§ 2º - Os órgãos Públicos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a destinar os resíduos sólidos recicláveis às cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade, preferencialmente instaladas no município.

**Art. 4º** - O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos recicláveis coletados, de acordo com esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Gabinete

---

**§ 1º** - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio dos resíduos sólidos recebidos.

**§ 2º** - O Município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos deverá estabelecer um programa específico para coleta seletiva em todas as Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município.

**Art. 6º** - Fica proibido manter ou armazenar resíduos, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental competentes.

**Art. 7º** - O acondicionamento e a apresentação dos resíduos para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

**Art. 8º** - Os resíduos deverão ser colocados para coleta nos dias indicados pelo Poder Público Municipal, conforme estipulado nos artigos 79 e 80 da lei municipal 1.884 de 08 de janeiro de 2018 que instituiu o Código de Posturas da Estancia Turística de São Luiz do Paraitinga.

**Art. 9º** - Toda edificação comercial que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de resíduos para Coleta Seletiva e de rejeitos.

**Art. 10** - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em residências, clubes, empresas comerciais e industriais, com orientação sobre a coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
Gabinete

---

**Art. 11** - O Prefeito(a) Municipal poderá enviar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação dos resíduos.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade.

**Art. 13** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos do Município de São Luiz do Paraitinga.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 28 de novembro de 2023.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**  
Prefeita Municipal

**Certifico** que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_ de forma eletrônica\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal ir 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **29 de novembro de 2023**.